



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n° 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N° 1.263 , DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

*Altera a Lei n° 805 de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caparaó/MG, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Art. 1º, Art. 2º § 1º, Art. 3º § 1º, § 2º, Art. 4º Incisos I, II e VII, Art. 5º e Art. 6º da Lei n/ 805 de 25 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social”.*

*“Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:*

*§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes”.*

*“Art. 3º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sendo o ordenador de despesas do Fundo o Secretário(a) Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.*

*§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.*

*§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.”*

*“Art.*

*4º.....*

*..*

*I. No apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo Conselho Municipal de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

*Assistência Social - CMAS, obedecidas às prioridades estabelecidas nos artigos 22 e 23 da Lei nº8. 742, de 1993;*

*II. Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência;*

*III - .....*

*IV - .....*

*V - .....*

*VI - .....*

*VII – pagamento dos benefícios eventuais conforme disposto no art. 22 da lei 8742 de 1993.”*

*“Art. 5º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.”*

*“Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, 25 de abril de 2013.

*Cristiano Xavier da Costa*

*Prefeito Municipal de Caparaó*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.